



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/318/2023

PRC/096/2023

PMC/2060/1997

PREGÃO/66/2021

Termo de contrato tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aferição e certificação dos freezers e geladeiras da Unidade de Fisioterapia, Clínica da Mulher, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Clínica da Criança, Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial, Zoonoses, Atenção Primária à Saúde e UPA 24 hs, com fornecimento total de peças e materiais, conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital do processo licitatório PRC/011/2023. PMC/16893/2014, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 19.499.671/0001-77, localizada na Rua Alabandina, nº520, Galpão, Bairro Caiçaras, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.775.330 neste ato representado pelo Sr. Marcelo Souto, C.I. nº MG 10202527, CPF nº 014.319.566-27, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/11/2023, Processo Administrativo nº 16893/2014, Pregão 40/2023 doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência/Edital para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aferição e certificação dos freezers e geladeiras das Unidades de Fisioterapia, Clínica da Mulher, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Especialidades Odontológicas, Clínica da Criança, Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial, Zoonoses, Atenção Primária à Saúde e UPA 24h, com fornecimento total de peças e materiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.

2.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

MARCELO
SOUTO:01
43195662
7

Assinado de
forma digital por
MARCELO
SOUTO:01431956
627
Dados:
2023.09.20
09:58:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO.

3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias de garantia e poderá notificar o CONTRATADO caso seja observada falha no serviço prestado a contar da data de conclusão da manutenção quando esta for realizada "in loco" ou a partir da data de recebimento do equipamento à unidade de origem.

3.3. A garantia abrange a realização de nova manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas de cada equipamento.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia do serviço prestado deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito "in loco" no prazo de até 10 dias úteis, ou contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 168.770,00 (Cento e sessenta e oito mil e setecentos e setenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARCELO
SOUTO:01
43195662
7

Assinado de forma
digital por
MARCELO
SOUTO:014319566
27
Dados: 2023.09.20
09:59:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Local	Doação orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.122.0002.2191.339030
	15.01.10.122.0002.2191.339039
	15.01.10.301.0035.2163.339030
	15.01.10.301.0035.2163.339039
	15.01.10.302.0036.2171.339030
	15.01.10.302.0036.2171.339039
	15.01.10.302.0036.2262.339030
	15.01.10.302.0036.2262.339039

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

MARCELO Assinado de forma
digital por
SOUTO:01 MARCELO
43195662 SOUTO:014319566
27
7 Dados: 2023.09.20
09:59:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1 O presente será gerido pelo Diretor de Assistência Técnica e Manutenção Predial, Sr. Davi Resende Santos, Matrícula 20144411.

7.2. A fiscalização das manutenções preventiva e corretiva com calibração em freezers e geladeiras, será realizada pela Sra. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, Matrícula nº20144277, Diretora de Área da Atenção Especializada; Sra. Alice Henriques da Silva Teixeira, Matrícula nº055031, Coordenadora de Área; Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula nº 20143539, Superintendente de Assistência e Promoção e Sr. Leonardo Macedo de Araújo Rocha, Matrícula nº54451, Coordenador de Área Saúde Mental.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e peças fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme itens 7.1 e 7.2 desse contrato;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

9.2. Executar os serviços e efetuar a entrega dos objetos, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência/Edital e em sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade da Contratante.

9.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

9.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

9.14. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

MARCELO Assinado de
SOUTO:0 forma digital por
MARCELO
14319566 SOUTO:01431956
627
27 Dados: 2023.09.20
09:59:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.15. As ferramentas, transporte e deslocamento para realização das visitas solicitadas neste contrato bem como o transporte dos equipamentos quer sejam para instalação quer sejam para reparos deverão ocorrer por conta da empresa CONTRATADA.

9.16. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

9.17. Entregar ao Gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

9.18. Observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços.

9.19. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente aos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

9.20. Comprovar, através de Nota Fiscal, que todas as peças fornecidas e instaladas são genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

9.21. Recolher e dar devido destino às baterias, pilhas, óleos e outros materiais retirados dos equipamentos, em conformidade com as leis de proteção ambiental.

9.22. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.

9.23. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

9.24. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) e EPCs necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.

9.25. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.26. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de gás e fluidos, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

9.27. Manter todos os equipamentos relacionados no termo de referência deste contrato em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas sanitárias, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias as condições de manutenção e prazos estipulados neste documento.

9.28. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados, juntamente com o Relatório dos serviços executados;

9.29. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.31. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.32. A Contratada deverá realizar uma visita de manutenção preventiva semestral a cada um dos equipamentos (Tabela 1) distribuídos nas localidades descritas na tabela abaixo obedecendo ao Check-list (Anexo 1), e:

9.33. A Contratada deverá a contratada realizar as visitas técnicas de manutenção corretivas mensais sempre que necessário, conforme demanda do setor e cronograma prévio, mediante Ordem de Serviço emitida e solicitada pela Contratante para correção de falhas ou defeitos em qualquer unidade dos equipamentos através do servidor designado para gerir os serviços de manutenção;

9.34. Caso a natureza do serviço possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços a que se destina o equipamento, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e /ou adicional noturno.

9.35. A contratada deve manter prontuário detalhado de todos os equipamentos objeto deste contrato, constando os dados técnicos de manutenção sofridas, enviando ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos mesmos, para fins de avaliação e;

9.36. Realizar avaliação de desempenho justa a cada ordem de serviço realizado dentro dos seguintes parâmetros: INSATISFATÓRIO (No caso da contratada não cumprir um mais requisitos do presente contrato); SATISFATÓRIO (No caso da contratada cumprir minimamente os requisitos do presente contrato); MUITO BOM (No caso da contratada cumprir os requisitos do presente contrato antes do prazo previsto em contrato).

9.37. Realização de reuniões mensais com ata, para apresentação do plano de manutenção preventiva e de toda a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA do período. As reuniões poderão ser presenciais ou sistema remoto. As reuniões poderão ser registradas por vídeo, atas ou outra via de registro pelo contratante. No caso de atas, as mesmas são elaboradas e assinadas pela gestão do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

10.2. No concernente aos equipamentos, são determinadas as seguintes condições para manutenção preventiva e corretiva dos freezers e geladeiras.

10.3. As relações de equipamentos que compõem o termo de referência estão relacionadas no ANEXO I.

10.2.1. Manutenção Preventiva: Fica compreendida como manutenção preventiva a visita a ser realizada em todos os equipamentos que ocorrerá uma vez a cada semestre para os freezers e geladeiras, onde serão executados todos os procedimentos necessários à manutenção de sua segurança, e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos objeto do contrato, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas e calibração, valendo-se dos indicadores contidos no Checklist de serviço e demais orientações do fabricante. Na manutenção

MARCELO Assinado de
SOUTO:01 forma digital por
43195662 MARCELO
627 SOUTO:01431956
7 Dados: 2023.09.20
10:00:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Destacando os procedimentos relacionados no checklist, fornecimento de relatório de aferição térmica com calibração, caso haja erro, e atestado de funcionamento adequado do equipamento. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento da falha.

10.2.2. Manutenção Corretiva:

10.2.2.1. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o seu funcionamento, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

10.2.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2.2.3. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção corretiva descritos neste Termo de Referência.

10.2.2.4. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos aos equipamentos decorrentes da manutenção corretiva, seja por dolo ou culpa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo corrigir eventuais defeitos e vícios do serviço tais como gotejamento, vazamentos de gás, mau funcionamento do equipamento, dentre outros, em até 03 (três) dias da comunicação pela fiscalização se tais vícios forem detectados em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da manutenção corretiva.

10.2.2.5. Para efetivação da manutenção corretiva a contratada será responsável pela Elaboração de uma rotina de manutenção corretiva, com as seguintes informações:

- Controle de entrada de solicitações de serviços;
- Prazo para verificação do equipamento;
- Descrição detalhada da falha e etapas para reparo;
- Definição de prioridades;
- Prazo para execução do serviço;
- Aprovação pelo contratante;
- Devolução do equipamento após o conserto com validação dos serviços executados e validação pelo contratante;
- Avaliação de desempenho como pelo menos SATISFATÓRIO;
- Fechamento de ordem de serviço com descritivo dos serviços realizados, valor e assinatura e carimbo do Engenheiro responsável.

10.2.2.6. Os serviços serão prestados para todos os equipamentos, em suas respectivas unidades, conforme relação de equipamentos descritos também no ANEXO I do Edital.

MARCELO
SOUTO:01
43195662
7

Assinado de forma
digital por
MARCELO
SOUTO:014319566
27
Dados: 2023.09.20
10:00:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2.3. Havendo necessidade de retirada dos equipamentos, com autorização do gestor do contrato, a contratada será responsável pelo transporte na retirada e na devolução do equipamento.

10.2.4. Entende-se por hora de visita um período de no mínimo de 60 minutos de serviços prestados que ocorra no horário de funcionamento das unidades preferencialmente na presença do Responsável Técnico ou Fiscal do contrato;

10.2.5. A manutenção preventiva será executada pelo menos 01 vez no semestre para cada freezer e/ou geladeira para conservação de alimentos e GELOX, conforme cronograma estipulado pelo gestor do contrato e endereços listados no ANEXO I do Edital.

10.2.6. Serão executadas quantas visitas de manutenção corretiva forem necessárias no mês para atender a todas as unidades descritas.

10.2.7. Para a manutenção corretiva, a contratada deverá responder às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento da solicitação via telefone ou e-mail emitido por servidor(es) devidamente autorizado(s), sendo que deverá, neste momento, agendar o primeiro atendimento nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em até 24 horas a partir do horário da solicitação.

10.2.8. Será criada uma "FICHA VIDA" para cada equipamento a fim de se gerenciar os serviços executados nos mesmos, com opções de diversos relatórios gerenciais, gráficos com controle de manutenções preventivas, corretivas, calibrações, peças, atendendo plenamente às exigências da Vigilância Sanitária e das legislações atuais. A "FICHA VIDA" deverá ser validada na criação e em cada atualização pela equipe técnica de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.9. Deverá ser criada uma "FICHA CUSTO" para cada equipamento para registro do histórico de manutenções, com dados como descrição da necessidade, valor, causa raiz e servidor autorizador.

10.2.10. A cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva, será confeccionado documento/relatório constando minuciosamente os serviços prestados e peças substituídas e inclusão desta na ficha vida do equipamento;

10.2.11. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função das orientações dos fabricantes e do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva ou corretiva.

10.2.12. A CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para peças (02 orçamentos) a fim de verificação da conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA (01 orçamento), no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de apresentação do orçamento.

10.2.13. Caso os preços apresentados sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

10.2.14. Todas as peças, fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior e deverão ter atestados a qualidade e atendimento as condições do presente contrato e às demais normas pelo engenheiro responsável através da emissão de parecer próprio com carimbo e assinatura, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

MARCELO
SOUTO:01
43195662
7

Assinado de
forma digital por
MARCELO
SOUTO:01431956
627
Dados: 2023.09.20
10:00:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2.15. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

10.2.16. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

10.2.17. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

10.2.18. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, após a autorização do CONTRATANTE, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do comparecimento ao local, contendo nº de patrimônio e/ou nº de série do equipamento;

10.2.19. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. Quando do retorno dos equipamentos ou parte (s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade retirada, fazendo os testes necessários na presença do (s) usuário (s). Deverão ser entregues os relatórios, em 02 (duas) vias, das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos, nos moldes dos anteriores.

10.2.20. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

10.2.21. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

10.2.22. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

10.2.23. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

10.2.24. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

10.2.25. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar às Coordenações das unidades DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, nº de série do equipamento, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças, para inserção na "FICHA VIDA" do equipamento.

10.2.26. A CONTRATADA deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA quando realizada a manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá

MARCELO
SOUTO:014
31956627

Assinado de forma
digital por
MARCELO
SOUTO:014319566
27
Dados: 2023.09.20
10:00:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

10.2.27. Todo equipamento que passar por manutenção deverá passar por aferição e renovada a certificação de temperatura conforme normas ABNT vigentes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Apresentar documentação falsa;

13.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5. Não mantiver a proposta;

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

MARCELO Assinado de forma
SOUTO:01 digital por
43195662 MARCELO
627 SOUTO:01431956
Dados: 2023.09.20
10:01:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.9. Comportar-se de modo inidôneo;

13.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.10.1. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

13.10.4. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

MARCELO Assinado de
forma digital por
MARCELO
SOUTO:01431956
14319566 627
Dados: 2023.09.20
10:01:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Termo Contratual;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

MARCELO Assinado de forma
digital por
MARCELO
SOUTO:014319566
14319566 27
Dados: 2023.09.20
10:01:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

1.2. 21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de setembro de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.09.20 10:16:52
+03'00"

Allan Diego Falci
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO
SOUTO:014
31956627

Assinado de forma
digital por MARCELO
SOUTO:01431956627
Dados: 2023.09.20
10:01:47 +03'00"

Marcelo Souto
MS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-